



# Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:	EDIÇÃO:	DATA:
V	DXXIV	03 de fevereiro de 2021

[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0



**IMPrensa OFICIAL**  
CARNAUBAL-CE

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE**

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

Ano: V

Edição: DXXIV

Data: 03 de fevereiro de 2021

## ► Contratos

## SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
31/2021

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **LEIDIANE PEREIRA RODRIGUES** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **LEIDIANE PEREIRA RODRIGUES**, portador do CPF: 311.\*\*\*.\*\*\*-09, residente e domiciliado na Rua 22 de Julho, Nº 662 - Bairro: Centro doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **COZINHEIRA DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de COZINHEIRA	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

**CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 302 0051 2.052 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**LEIDIANE PEREIRA RODRIGUES**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 32/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **SERGIO ALVES CORREIA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **SERGIO ALVES CORREIA**, portador do CPF: 053.\*\*\*.\*\*\*-02, residente e domiciliado na Rua Pedro Antônio de Melo, s/n - Bairro: Centro doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de MOTORISTA	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários **10 122 0013 2.042 (GESTAO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**SERGIO ALVES CORREIA**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0



Ano: V

Edição: DXXIV

Data: 03 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 33/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA MELO** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA MELO**, portador do CPF: 659.\*\*\*.\*\*\*-68, residente e domiciliado na Rua Dom José Tupinambá, s/n Bairro: Novo Horizonte doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

- 7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários **10 122 0013 2.042 (GESTAO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA MELO**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano: V

Edição: DXXIV

Data: 03 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
34/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **JOEL PERERA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **JOEL PERERA**, portador do CPF: 684.\*\*\*.\*\*\*-15, residente e domiciliado na Rua Jacob Felício Ribeiro, s/n Bairro: Cruzeiro doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de MOTORISTA	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

- 7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários **10 122 0013 2.042 (GESTAO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**JOEL PERERA**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano:

V

Edição:

DXXIV

Data:

03 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 35/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **MARIA GERMENE MARTINS ISIDORIO** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **MARIA GERMENE MARTINS ISIDORIO**, portador do CPF: 011.\*\*\*.\*\*\*-43, residente e domiciliado na Avenida Cruzeiro, s/n Bairro: Cruzeiro doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direto de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0



**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários **10 122 0013 2.042 (GESTAO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**MARIA GERMENE MARTINS ISIDÓRIO**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano: V

Edição: DXXIV

Data: 03 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 37/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **FRANCISCO HERIGUES SAMPAIO** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **FRANCISCO HERIGUES SAMPAIO**, portador do CPF: 605.\*\*\*.\*\*\*-50, residente e domiciliado na Rua Dom Jose Tupinambá, s/n Bairro: Novo Horizonte doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de MOTORISTA	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários **10 122 0013 2.042 (GESTAO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**FRANCISCO HERIGUES SAMPAIO**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano: V

Edição: DXXIV

Data: 03 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 38/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE MEDEIROS** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE MEDEIROS**, portador do CPF: 603.\*\*\*.\*\*\*-26, residente e domiciliado na Rua Wilson de Melo Aguiar, s/n Bairro: Centro doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

- 7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.042 (GESTAO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE MEDEIROS**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano: V

Edição: DXXIV

Data: 03 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 39/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **CESÁRIO CARNEIRO DE BRITO** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.761.063-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **CESÁRIO CARNEIRO DE BRITO**, portador do CPF: 230.347.343-87, residente e domiciliado na Rua Ver Manoel Rodrigues, s/n Bairro: Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **DIGITADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de DIGITADOR	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0



**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.042 (GESTAO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**CESÁRIO CARNEIRO DE BRITO**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano: V

Edição: DXXIV

Data: 03 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 40/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **ANTÔNIO ORLANDO PAULINO DE SOUSA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.761.063-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **ANTÔNIO ORLANDO PAULINO DE SOUSA**, portador do CPF: 757.696.547-91, residente e domiciliado na Rua Padre Ibiapina, s/n Bairro: Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.5** Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.6** Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **DIGITADOR DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**.
- 1.7** O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.8** Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de DIGITADOR	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 302 0051 2.052 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**ANTÔNIO ORLANDO PAULINO DE SOUSA**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

Ano: V

Edição: DXXIV

Data: 03 de fevereiro de 2021

**► Extratos de contratos****SECRETARIAS:****DA SAÚDE - DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - DA EDUCAÇÃO BÁSICA - DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - DE GOVERNO - DA ADMINISTRAÇÃO - DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS****EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.08, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** DESENVOLVIMENTO SOCIAL**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

07.07.08.244.0052-2035	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CREAS/PAEFI
07.07.08.244.0027-2037	ASSE AS AÇÕES SOCIAIS ATRAVÉS DO CRAS/PSB AÇÕES SOCIAIS ATRAVÉS DO CRAS/PSB
07.07.08.244.0040-2030	AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
07.07.08.122.0004-2024	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
07.07.08.243.0035-2095	FORTALECER AS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
07.07.08.122.0004-2153	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**CONTRATADA:** SANTO INÁCIO COMERCIO DE PETROLEO LTDA**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO JOSÉ DE AGUIAR**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:** V**Edição:** DXXIV**Data:** 03 de fevereiro de 2021

**VALOR GLOBAL:** R\$ 146.450,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

**JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
\*\*\* \*\*

### **EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.07, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

08.08.10.122.0013-2042	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
08.08.10.301.0050 2.049	ASSEGURAR O ACESSO AOS SERV.DE SAÚDE AS ATIVIDADES DO PROGRAMA. SAÚDE DA FAMÍLIA
08.08.10.302.0051-2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS
08.08.10.122.0013-2059	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO PCC/SUS
08.08.10.302.0051-2052	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
08.08.10.304.0014-2056	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
08.08.10.305.0014-2057	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ENDEMIAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATADA:** SANTO INÁCIO COMERCIO DE PETROLEO LTDA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO

**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO JOSÉ DE AGUIAR

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:** V**Edição:** DXXIV**Data:** 03 de fevereiro de 2021

**VALOR GLOBAL:** R\$ 481.330,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**

\*\*\* \*\*

### **EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.06, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	<b>NOMENCLATURA</b>
10.10.12.122.0006-2073	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10.10.12.361.0017-2077	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%
10.10.12.361.0038-2096	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR
10.10.12.365.0015-2084	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA:** SANTO INÁCIO COMERCIO DE PETROLEO LTDA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO

**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO JOSÉ DE AGUIAR

**VALOR GLOBAL:** R\$ 832.650,00 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0



**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

CARNAUBAL-CE, 01 de fevereiro de 2021.

**ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO**  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.05, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	<b>NOMENCLATURA</b>
04.04.20.122.0009-2008	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**CONTRATADA:** SANTO INÁCIO COMERCIO DE PETROLEO LTDA**ASSINA PELA CONTRATANTE:** PAULO ROBERTO LIMA FONTENELE**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO JOSÉ DE AGUIAR**VALOR GLOBAL:** R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

**PAULO ROBERTO LIMA FONTENELE**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.04, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	<b>NOMENCLATURA</b>
05.05.04.122.0007-2012	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC, DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**CONTRATADA:** SANTO INÁCIO COMERCIO DE PETROLEO LTDA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ROBERTA SANTOS ALVES

**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO JOSÉ DE AGUIAR

**VALOR GLOBAL:** R\$ 679.650,00 (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

**ROBERTA SANTOS ALVES**  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS**

\*\*\* \*\*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE GOVERNO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.03, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** GOVERNO**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	<b>NOMENCLATURA</b>
02.02.04.121-0003 2.094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE GOVERNO**CONTRATADA:** SANTO INÁCIO COMERCIO DE PETROLEO LTDA**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARCOS BARBOSA DA SILVA**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO JOSÉ DE AGUIAR**VALOR GLOBAL:** R\$ 53.170,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E CENTO E SETENTA REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

**MARCOS BARBOSA DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE GOVERNO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.02, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** ADMINISTRAÇÃO**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	<b>NOMENCLATURA</b>
12.12.04.121.0003-2.094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
12.12.06.122.0018-2.108	FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**CONTRATADA:** SANTO INÁCIO COMERCIO DE PETROLEO LTDA**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARCOS BARBOSA DA SILVA**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO JOSÉ DE AGUIAR**VALOR GLOBAL:** R\$ 56.050,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E CINQUENTA REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

**MARCOS BARBOSA DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.09, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** ADMINISTRAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	<b>NOMENCLATURA</b>
12.12.04.121.0003-2.094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
12.12.06.122.0018-2.108	FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATADA:** COMERCIAL DE PETRÓLEO SERRA GRANDE LTDA -ME

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARCOS BARBOSA DA SILVA

**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO ANTÔNIO BORGES FILIZOLA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais)

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

**MARCOS BARBOSA DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE GOVERNO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.10, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** GOVERNO**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	<b>NOMENCLATURA</b>
02.02.04.121-0003 2.094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE GOVERNO**CONTRATADA:** COMERCIAL DE PETRÓLEO SERRA GRANDE LTDA -ME**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARCOS BARBOSA DA SILVA**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO ANTÔNIO BORGES FILIZOLA**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.010,00 (CINCO MIL E DEZ REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

**MARCOS BARBOSA DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE GOVERNO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.11, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	<b>NOMENCLATURA</b>
05.05.04.122.0007-2012	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC, DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**CONTRATADA:** COMERCIAL DE PETRÓLEO SERRA GRANDE LTDA -ME

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ROBERTA SANTOS ALVES

**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO ANTÔNIO BORGES FILIZOLA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 50.100,00 (CINQUENTA MIL E CEM REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

**ROBERTA SANTOS ALVES**  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.12, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	<b>NOMENCLATURA</b>
04.04.20.122.0009-2008	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**CONTRATADA:** COMERCIAL DE PETRÓLEO SERRA GRANDE LTDA -ME

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** PAULO ROBERTO LIMA FONTENELE

**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO ANTÔNIO BORGES FILIZOLA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.040,00 (VINTE MIL E QUARENTA REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

**PAULO ROBERTO LIMA FONTENELE**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

\*\*\* \*\*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0



**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.13, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	<b>NOMENCLATURA</b>
10.10.12.122.0006-2073	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10.10.12.361.0017-2077	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%
10.10.12.361.0038-2096	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA:** COMERCIAL DE PETRÓLEO SERRA GRANDE LTDA -ME

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO

**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO ANTÔNIO BORGES FILIZOLA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 75.150,00 (SETENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de fevereiro de 2021.

**ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO**  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.14, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

08.08.10.301.0050-2142	IMPLEMENTAÇÃO E FORTALEC. DAS PRATICAS DE SAUDE OS TERRITÓRIOS SOB RESP DO ESF, POR MEIO DAS AÇÕES E SERVICOS DO NASF
------------------------	---

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATADA:** COMERCIAL DE PETRÓLEO SERRA GRANDE LTDA -ME

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO

**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO ANTÔNIO BORGES FILIZOLA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 716.430,00 (SETECENTOS E DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA REAIS),

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXIV

**Data:**

03 de fevereiro de 2021

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.15, resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº 01.001/2021-PP

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

07.07.08.244.0052-2035	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CREAS/PAEFI
07.07.08.244.0027-2037	ASSE AS AÇÕES SOCIAIS ATRAVÉS DO CRAS/PSB AÇÕES SOCIAIS ATRAVÉS DO CRAS/PSB
07.07.08.244.0040-2030	AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
07.07.08.122.0004-2024	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
07.07.08.243.0035-2095	FORTALECER AS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
07.07.08.122.0004-2153	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CONTRATADA:** COMERCIAL DE PETRÓLEO SERRA GRANDE LTDA -ME

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES

**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO ANTÔNIO BORGES FILIZOLA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 190.380,00 (CENTO E NOVENTA MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

**JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

\*\*\* \*\*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1a301a5748b1f4d4c815f026ead6d3c0



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

## EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE  
**Prefeito Municipal**

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS  
**Vice-Prefeito**

SECRETARIA DE GOVERNO  
**Marcos Barbosa da Silva**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
**Francisco de Assis Veras**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO  
**Paulo Roberto Lima Fontenele**  
*Secretário(a) adjunto(a)*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Genice Alcântara Jorge Fontenele**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
**Raimundo Nonato Chaves de Araújo**  
*Secretário(a)*


SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Alana de Jesus Rodrigues Brito**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO MEO AMBIENTE, CULTURA,  
TURISMO E DESPORTO  
-

SECRETARIA DA SAÚDE  
**Daniely Rodrigues de Almeida Macedo**  
*Secretário(a)*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111